



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO

Lei Complementar nº. 120/2.008.

Processo nº. 053/2.007.

Aprovado em. 29.07.2.008.

“Altera o Artigo 31 da Lei Complementar nº. 085/2.005, de 26 de Outubro de 2.005 – Plano de Cargos e Carreira da Saúde Pública, relativo à Carga Horária para as Funções do cargo de profissional de serviços de Saúde”,

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a presente Lei.

Artigo 1º. – O Artigo 31 da Lei Complementar nº. 085/2.005, de 26 de Outubro de 2.005 – Plano de Cargos e Carreira da Saúde Pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 31 – A Carga horária dos servidores ocupantes de cargos integrantes das categorias funcionais da carreira Saúde Pública é de quarenta horas semanais, exceto para as funções dos cargos de Profissional de Medicina e Profissional de Serviços de Saúde que será de 20 horas semanais.

Artigo 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de Julho de 2.008.


Mohamad A. R. Abdallah
Presidente

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000
Corumbá - MS

